

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3288

R\$ 1,50



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 30 de janeiro - Término: 30 de novembro

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 680 horas/aula (em 02 períodos)

Matrícula: R\$ 50,00

Mensalidades: R\$ 180,00 - Profissionais

R\$ 90,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 5 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006

Certificado de conclusão aos alunos que obtiverem pelo menos 75 % de freqüência

Vagas Limitadas
Informações 3621-2608

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 0010.06.005327-8.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifique-se o Prefeito do Município de Alto Alegre a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da representação e dos documentos que a acompanham.

Expeça-se carta de ordem ao Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre, com prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento da diligência.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 001006005332-8

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Notifique-se o Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, para que preste as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 409, § 1º, do RITJRR.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação;
Por fim, à nova conclusão.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 001006005331-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Notifique-se o Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, para que preste as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 409, § 1º, do RITJRR.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação;
Por fim, à nova conclusão.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.05.004707-4
IMPETRANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I - Considerando a interposição de Embargos de Declaração pelo Impetrante às fls. 80/83, remeta-se ao Exmo. Juiz convocado, conforme inteligência do art. 132 do CPC, tendo em vista que o eminente Des. Relator encontra-se em férias;

II - Após, reabra-se prazo recursal ao impetrante;

III - Por fim, remeta-se à conclusão.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.05.004817-1
IMPETRANTE: ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Requerimento formulado pela advogada Maria Eliane Marques de Oliveira nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe solicitando providências por parte da Presidência do Tribunal de Justiça, tendo em vista o descumprimento do acórdão de fls. 45/46, que determinou a entrega ao impetrante das cópias dos Procedimentos Licitatórios Nos. 139/2005 e 140/2005.

Ocorre que, na mesma data da entrada do requerimento do Impetrante, consta, à fl.55, outro requerimento, desta feita do Impetrado, solicitando a juntada dos referidos documentos. Da mesma forma, à fl 57, consta certidão informando que as cópias encontram-se disponíveis na Secretaria do Tribunal Pleno.

Deste modo, dê-se ciência à advogada do impetrante que encontram-se disponíveis na Secretaria do Tribunal Pleno os documentos requeridos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JANEIRO DE 2006.

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APelação Cível N.º 0010.04.002693-1 – BOA VISTA

RECORRENTE: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO

ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS

RECORRIDA: MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSÉ ROCELTON VITO JOCA

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003909-7 – BOA VISTA
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – EXECUÇÃO DE SENTença TRANSITADA EM JULGADO – CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO CORRETOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, §4º, CPC – CORREÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há se falar em ausência de título exequível, posto tratar-se de título judicial, sentença transitada definitivamente em julgado, com cálculos de atualização reconhecidamente corretos, como expressamente declarou o executado nos autos do processo de execução.
2. A diferença mínima encontrada entre o valor do débito e o da cobrança, devidamente corrigida na decisão atacada, não atinge o título em sua essência, nem descharacteriza a sua exigibilidade.
3. O juiz, ao fixar a verba honorária, deve levar em conta o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço.
4. Tendo sido os honorários fixados em valor ínfimo, o que fere, inclusive, a importância do trabalho profissional, devem ser majorados para atender aos ditames do art. 20, §4º, do CPC.
5. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.06.005321-1 – BOA VISTA
IMPETRANTE: CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA, em favor de WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde 26.07.2005, por infração aos arts. 213 e 214 do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, falta de justa causa para manutenção da prisão cautelar, insistindo nas teses de negativa de autoria e de inexisteência de prova da materialidade dos crimes.

Aduz, outrossim, que há excesso de prazo na formação da culpa, não causado pela defesa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus* se constitui em mera reiteração de pedido anterior, registrado sob o n.º 0010.05.005259-5 (Impetrante: Mozarth Ribeiro Bessa Neto; Paciente: Wil Robert Medeiros de Oliveira), sendo repetidos os mesmos fundamentos já examinados pela e. Câmara Única, em julgamento realizado no dia 10.01.2006, cuja ementa é a seguinte:

“HABEAS CORPUS – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA, DE INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA, DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.

1. Os temas alusivos à negativa de autoria e à ausência de materialidade delitiva não podem ser deduzidos na via estreita do *habeas corpus*, que não comporta exame interpretativo da prova. De qualquer modo, em relação ao segundo aspecto, o exame de corpo de delito não é imprescindível nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, quando existirem outras provas capazes de levar ao convencimento do julgador.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão preventiva, sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, principalmente em se tratando de crime hediondo (art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90).
3. A dilação no prazo para a conclusão da instrução criminal justifica-se pela complexidade da causa, que envolve três acusados e dezenas de testemunhas de defesa, havendo, ainda, a necessidade de expedição de carta precatória, para inquirição de oito testemunhas arroladas pelo paciente (Súmula 64 do STJ). Ademais, estando a ação penal na fase do art. 499 do CPP, afasta-se, por completo, a hipótese de constrangimento ilegal, *ex vi* da Súmula 52 do STJ.
4. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.05.005259-5, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 10.01.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“*Habeas corpus*. Reiteração do pedido. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (STJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *habeas corpus*.

Apense-se ao HC n.º 0010.05.005259-5.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS PREVENTIVO N.º 0010.05.005279-3 – BOA VISTA
IMPETRANTE: WALDIR DO NASCIMENTO SILVA
PACIENTE: JOSEMIR DA CRUZ DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer ministerial de fls. 17/19, julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE
LIMINAR Nº 0010.05.005246-2 – BOA VISTA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
ALMEIDA
PACIENTE: JOÃO MORAIS DE AZEVEDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, em favor de JOÃO MORAIS DE AZEVEDO, alegando iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, que decretou a prisão do paciente como efeito de sentença condenatória recorrível e para garantir a ordem pública, por violação ao art. 12, *caput*, c/c o art. 18, III, ambos da Lei n.º 6.368/76.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente tem direito de apelar em liberdade, pois permaneceu solto durante a instrução criminal, sem que nada desabonasse a sua conduta, além de ser primário e de possuir bons antecedentes, profissão definida e residência fixa.

Aduz, nesse sentido, que a decisão impugnada violou o princípio da presunção de inocência, não se encontrando devidamente fundamentada.

As informações foram prestadas, às fls. 60/83.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que, em princípio, a decisão vergastada está em desacordo com a orientação do STJ, que assim tem proclamado:

**“HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES.
DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM
CONCEDIDA.**

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de *apelar* em *liberdade*, se assim permaneceu por vários meses no curso da ação penal, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo, sem que se extraia da sentença que tenha causado embargos ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa.

2. *Habeas corpus* concedido para assegurar ao paciente o direito de *apelar em liberdade*.” (STJ, 6.ª Turma, HC 27354/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU 28.08.2005, p. 346).

Ora, se o paciente esteve solto durante a instrução e não ameaçou a ordem pública, não se pode presumir que irá fazê-lo apenas porque foi proferida a sentença penal condenatória recorrível, mormente em se tratando de réu primário e de bons antecedentes.

O *periculum in mora*, por sua vez, evidencia-se pela circunstância de que o recesso forense terá início no dia 20.12.2005, e a próxima sessão da Câmara Única ocorrerá apenas em 10.01.2006.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para sustar a ordem de prisão provisória do paciente, assegurando-lhe o direito de apelar em liberdade.

Expeça-se o salvo-conduto.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº
0010.05.005234-8 – BOA VISTA
IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
PACIENTE: GREISON GOMES DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Greison Gomes do Nascimento, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que lhe negou o pedido de liberdade provisória formulado na audiência de interrogatório.

Alega o Impetrante que:

- a) o paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II do CP) no dia 02.09.05;
- b) os outros dois co-réus envolvidos no delito estão em liberdade, não se justificando a permanência do ora paciente em cárcere privado;
- c) estão presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória do paciente, haja vista ter residência fixa e ocupação lícita;
- d) o prazo para encerramento da instrução criminal está extrapolado, uma vez que o paciente foi preso no dia 02 de setembro do corrente ano e a audiência para oitiva das testemunhas de defesa ocorrerá somente no dia 20 de dezembro próximo.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente mandamus, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação para que o réu responda o processo em liberdade.

Às fls. 56/57, vieram as informações da autoridade indigitada coatora, que juntou os documentos de fls.58/66.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar, objetivando a concessão de alvará de soltura ao paciente, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Vistas ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.05.005276-9 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
 PACIENTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva em favor de Fredson de Sousa Oliveira, preso preventivamente no dia 27 de abril de 2005, pelo suposto cometimento da infração penal descrita no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que a decisão objurgada careceria de motivação e fundamentação, em verdadeira afronta ao inserto nos arts. 315 do Código de Processo Penal e 5º, LXI, da Lei Maior, bem como que a primariedade e os bons antecedentes do paciente, por si só, justificariam a concessão de sua liberdade provisória.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 20/21), os autos foram remetidos para manifestação do Ministério Público (fls. 38/41) e, após, vieram-me conclusos para decisão do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, da análise da decisão atacada, constata-se que restou proferida em perfeita sintonia com o estabelecido nos referidos arts. 315 do CPP e 5º, LXI da Lei Maior, na medida em que seu ilustre prolator expôs, de forma clara, objetiva e fundamentada, todas as razões determinantes da segregação provisória do paciente.

Outrossim, resta pacífico em nossos Tribunais que as condições pessoais do paciente, isoladamente, não ensejam a revogação do decreto prisional.

Assim, resta ausente o indispensável *fumus boni juris* à concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.005313-8 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 PACIENTE: PAULO DOS SANTOS SILVA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Euflávio Dionísio Lima em favor de Paulo dos Santos Silva, preso em flagrante em 12 de dezembro de 2005, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 155, § 4º, IV do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que fazendo jus o paciente ao benefício da liberdade provisória, sua permanência em custódia provisória revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade nominada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 74/75, em que o MM. Juiz de Direito da 5ª vara criminal prestou os esclarecimentos devidos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Razões não acompanham o impetrante em sua pretensão.

Com efeito, da análise dos autos constata-se que a custódia do paciente destina-se sobretudo à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal, postulados expressamente indicados na decisão que manteve sua custódia.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.005316-1 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: EDIR RIBEIRO DA COSTA
 PACIENTE: JOSÉ AURIVAN FERREIRA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complemente as informações de fls. 51/55, nos seguintes termos:

- encaminhe cópia do decreto de prisão preventiva (exarado em 05.04.90) e da decisão de indeferiu o “pedido de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva” (*sic*);
- indique quais testemunhas de acusação ainda não foram ouvidas e o motivo da demora;
- esclareça quais providências foram adotadas para o recambiamento do paciente.

Após, examinarei o pedido de liminar.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.005236-3 – BOA VISTA
 1º APELANTE: WANDERSON TELES DA SILVA
 ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 2º APELANTE: DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES
 ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 5.5236-3

I – Intimem-se os apelantes Wanderson Teles da Silva e Disneycley Carreiro Resplandes, por meio de seus advogados para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarrazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.005278-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: FERNANDO DE ALMEIDA
PACIENTE: FERNANDO DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Conforme informação prestada pelo douto Procurador de Justiça, Dr. Alessandro Tramujas Assad, e confirmada pelo sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifico a existência do Habeas Corpus nº 0100500909-6, relativo à mesma ação penal e ora paciente, cuja relatoria coube ao Des. Ricardo Oliveira, sendo pois, preventa a sua competência para julgar o presente writ, conforme o disposto no art. 133, § 1º do RITJRR.

Sejam os autos, pois, redistribuídos.

Boa Vista (RR), 16 de janeiro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005110-0 – BOA VISTA
APELANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADAS: DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Declaro-me impedido de processar e julgar este recurso, em razão de ter proferido a sentença combatida (fl. 55);
2. Assim, encaminhem-se os autos à nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.

3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE JANEIRO DE 2005.

ITAMARAFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 047, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria n.º 657, de 09.08.2005, publicada no DPJ n.º 3184, de 10.08.2005;

Considerando a Portaria n.º 1.035, de 28.12.2005, publicada no DPJ n.º 3275, de 29.12.2005;

RESOLVE:

Autorizar o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, a realizar a prestação da Tutela Jurisdicional, conforme abaixo:

LOTAÇÃO	DIA DA SEMANA
Comarca de Pacaraima	Segunda e Terça-feira
4.º Juizado Especial	Quarta a Sexta-feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 048 – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Rede, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 049 – Tornar sem efeito a designação da **servidora JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, para trabalhar como plantonista durante o recesso, objeto da Portaria n.º 963, de 14.12.2005, publicada no DPJ n.º 3265, de 15.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 050, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

Designar a servidora **INÊS GORETTE GARCIA**, Secretária, para efetivamente trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2005 a 06.01.2006.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EXTRATOS DE DESPENSABILIDADE

Nº DO PA:	006/2006
ASSUNTO	Aquisição de Transformador
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei n. 8.666/93
CONTRATADA:	TINROL TINTAS RORAIMA LTDA.
VALOR GLOBAL:	R\$5.600,00
DATA:	Boa Vista, 16 de janeiro de 2006.

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CGJ N.º 002/2006

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais (Art. 15, do RI-TJRR c/c o art. 5º, RI-CGJ/TJRR e art. 104, do Código de Normas – Provimento CGJ n.º 001/05);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Correição Geral Ordinária no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, da Comarca de Boa Vista/RR, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º. Designar os servidores Clóvis Alves Ponte, Isaías de Andrade Costa e Augusto Santiago de Almeida Neto, lotados na Corregedoria Geral de Justiça, para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

Art. 3º. Comunique-se ao MM Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, do teor deste ato.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral****Expediente do dia 16/01/06****Procedimento Administrativo nº 3.122/05**

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Dolane Patrícia Santos S. Santana, Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Walber David Aguiar, Luciano de Paula Menezes Silva, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Édipo Nesse Mendonça de Oliveira, Josemar Ferreira Sales e Jander Vicente Cavalcante Ramalho. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.123/05

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Dolane Patrícia Santos S. Santana, Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Walber David Aguiar, Luciano de Paula Menezes Silva, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Édipo Nesse Mendonça de Oliveira, Josemar Ferreira Sales e Jander Vicente Cavalcante Ramalho. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.259/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos e Sandro Araújo do Nascimento. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.262/05

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Hamilton Pires Silva, Jocemir Paiva dos Santos, Felipe Arza Garcia, Jaci Filho de Macedo Azevedo e José Cisnornando André Rocha. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.264/05

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos

servidores: Dolane Patrícia Santos S. Santana, Raimundo Jorge de Oliveira Glória e Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Boa Vista, 16 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral / TJRR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 0005/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Djacir Raimundo de Souza, Cesar da Silva Carneiro Júnior, Isaías Andrade Leite e Aldeneide Nunes de Sousa. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral / TJRR – em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2006**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 027 – Conceder ao servidor **REGINALDO ANTÔNIO SCISZER**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 06 e 08.09.2006.

N.º 028 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 10.01.2006.

N.º 029 – Alterar as férias do servidor **FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**, Secretário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

N.º 030 – Alterar as férias do servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 06.03 a 04.04.2006.

N.º 031 – Alterar as férias da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 13.02 a 14.03.2006.

N.º 032 – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIA FIGUEREDO**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2006.

N.º 033 – Alterar as férias da servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Escrivã, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 16.01 a 14.02.2006.

N.º 034 – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARISA COELHO**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2006.

N.º 035 – Alterar as férias da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.02 a 21.03.2006.

N.º 036 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 06.03 a 03.04.2006.

N.º 037 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.02.2006 e de 10 a 14.07.2006.

N.º 038 – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA VEIGA AGUIAR**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 24.02.2006 e de 06 a 16.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3300/05.

Origem: **Raul da Rocha Freitas Neto**Assunto: **Solicita antecipação da Gratificação natalina****DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Publique-se decisão, após à DDCRH.

Boa Vista(RR), 16 de janeiro de 2006.

Wellington Hoppe
 Diretor do Departamento de
 Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 128/06.

Origem: **Claudia Campos Carrion**Assunto: **Solicita o pagamento da 1ª parcela do 13º salário referente ao ano de 2006.****DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Publique-se decisão, após à DDCRH.

Boa Vista(RR), 16 de janeiro de 2006.

Wellington Hoppe
 Diretor do Departamento de
 Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 129/06

Origem: **Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite**Assunto: **Solicita o pagamento da 1ª parcela do 13º salário referente ao ano de 2006.****DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Publique-se decisão, após à DDCRH.

Boa Vista (RR), 16 de janeiro de 2006.

Wellington Hoppe
 Diretor do Departamento de
 Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/01/2006

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006005354-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Copan Construção Pavimentação & Terraplanagem do Norte Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00002 - 01006005355-9

Apelante: Genilson Gonçalves da Costa, Apelado: O Estado Ap Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão, Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

Juiz(íza): Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006005353-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mamede Abrão Netto.

00004 - 01006005356-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cícero Cleber Fiuza Correia e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00005 - 01006005351-8

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Kelly Cristina Castilho Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00006 - 01006005352-6

Recorrente: Ministério Públco de Roraima e outros, Recorrido: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/01/2006

001737AM =>00307
 002960AM =>00244
 003032AM =>00301
 004076AM =>00301
 004117AM =>00226
 004269AM =>00301
 013827BA =>00301
 020590DF =>00314
 005478MT =>00240
 007303PA =>00311
 009346PA =>00306
 029720PR =>00004
 001302RO =>00300
 000005RR-A =>00292
 000005RR-B =>00086
 000021RR =>00238, 00241, 00255, 00337
 000030RR =>00305
 000042RR =>00263
 000047RR-B =>00288
 000048RR-B =>00283
 000052RR =>00106, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00130, 00133, 00134, 00139, 00140, 00142, 00143, 00144, 00145, 00147, 00149, 00150, 00152, 00154, 00155, 00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00211, 00216, 00217, 00218
 000055RR =>00106
 000056RR-A =>00299
 000058RR-B =>00238
 000058RR =>00001, 00002, 00003, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00246, 00247, 00253, 00295, 00296, 00297, 00298
 000060RR =>00001, 00002, 00003, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00246, 00247, 00253, 00295, 00296, 00297, 00298
 000063RR-E =>00103
 000065RR-A =>00242
 000066RR-A =>00106, 00133, 00134, 00136, 00140, 00151
 000073RR-B =>00323
 000074RR-B =>00262, 00266, 00276, 00281, 00301, 00308
 000077RR-A =>00250
 000077RR-E =>00104, 00106, 00241, 00272, 00285, 00286, 00289, 00302, 00343
 000077RR =>00226, 00280
 000078RR-A =>00279
 000078RR =>00287, 00309
 000079RR-A =>00103, 00311
 000081RR =>00106
 000084RR-A =>00106, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00130, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144,

00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00153, 00154,
00155
000086RR-E =>00307, 00314
000087RR-E =>00102, 00106, 00241, 00273, 00274, 00275, 00343
000088RR-E =>00232
000091RR-B =>00238
000092RR-B =>00254
000094RR-B =>00288
000098RR-A =>00350
000098RR-B =>00354
000100RR-B =>00124
000100RR =>00277
000101RR-B =>00084, 00235, 00288
000103RR-B =>00061
000105RR-B =>00106, 00223, 00240, 00284, 00319
000110RR-B =>00300
000112RR-B =>00259
000112RR =>00240
000114RR-A =>00102, 00104, 00224, 00241, 00242, 00248,
00270, 00271, 00273, 00274, 00275, 00286, 00299, 00343
000114RR-B =>00280
000117RR-B =>00259
000118RR =>00331, 00347
000119RR-A =>00056, 00086, 00334
000124RR-B =>00238, 00255, 00337
000125RR =>00277, 00303
000130RR =>00080, 00284
000131RR =>00256
000136RR =>00059
000139RR-B =>00081, 00086
000139RR =>00082
000140RR =>00358, 00359, 00360, 00361, 00362
000144RR-A =>00238, 00241, 00337, 00339, 00365
000144RR-B =>00124, 00284
000147RR-B =>00079
000149RR =>00093, 00229, 00236, 00264, 00300, 00304, 00316,
00341
000153RR =>00092, 00106, 00365
000155RR =>00314
000160RR-B =>00077, 00089
000160RR =>00107, 00293
000162RR-A =>00057, 00260, 00336, 00369
000165RR-A =>00064
000172RR-B =>00345
000175RR-B =>00224, 00272, 00273, 00274, 00275, 00313
000178RR-B =>00055, 00067, 00091
000178RR =>00068, 00265, 00303
000179RR-B =>00283
000179RR =>00307
000181RR-A =>00088
000184RR-A =>00290, 00353, 00366
000186RR-B =>00124
000189RR =>00317
000190RR =>00339, 00351, 00365
000192RR-A =>00226
000192RR =>00106
000201RR-A =>00260, 00354
000203RR =>00227, 00228, 00230, 00257, 00265, 00303
000205RR-B =>00088
000206RR =>00255, 00294
000208RR-A =>00006, 00257
000209RR-A =>00282, 00306, 00345
000209RR =>00086
000213RR-B =>00103, 00104, 00222, 00225
000214RR-B =>00252
000215RR-B =>00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019,
00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00029, 00030, 00031,
00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00105, 00107, 00118,
00119, 00121, 00123, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00131,
00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00177, 00178,
00179, 00182, 00192, 00210, 00212, 00214, 00215, 00219, 00220,
00221
000216RR-B =>00282
000218RR-B =>00234
000220RR-B =>00156
000222RR =>00062, 00073, 00106, 00224
000223RR-A =>00072, 00098, 00259, 00300
000225RR =>00277
000226RR =>00012, 00013, 00026, 00027, 00028, 00060, 00088,
00099, 00100, 00101, 00107, 00257, 00304, 00310, 00312
000233RR-B =>00249
000237RR-B =>00251
000248RR =>00058, 00069

000251RR =>00299
000254RR-A =>00095, 00327, 00346
000257RR =>00071
000260RR-A =>00281, 00301, 00302, 00308
000262RR =>00133
000263RR =>00107, 00257, 00304
000264RR =>00078, 00097, 00102, 00104, 00106, 00224, 00241,
00242, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00285, 00286,
00289, 00299, 00302
000269RR =>00224, 00239, 00241, 00242, 00286, 00299
000276RR-A =>00269
000278RR =>00256
000279RR =>00066, 00074
000282RR-A =>00273, 00274
000282RR =>00080, 00087, 00243, 00256
000285RR =>00157
000300RR =>00059
000305RR =>00084
000309RR =>00087
000311RR =>00075, 00258
000315RR =>00311
000316RR =>00060, 00088, 00107, 00310, 00312
000323RR =>00106
000333RR =>00364
000336RR =>00124
000337RR =>00065, 00282
000350RR =>00225
000376RR =>00102
000379RR =>00098, 00103, 00104, 00287
000383RR =>00076
000384RR =>00291
000385RR =>00233, 00272, 00317
000387RR =>00237, 00291
000391RR =>00245
000394RR =>00107, 00304
000413RR =>00328
000417RR =>00096
000420RR =>00094
000428RR =>00102, 00273, 00274
008517RS =>00292
095740SP =>00231
109258SP =>00278
167475SP =>00267, 00268
182104SP =>00270
196403SP =>00119, 00120, 00122, 00132, 00159
000220TO =>00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

DECLARATÓRIA

00012 - 001006128150-6

Autor: Francisco das Ghagas Sales Ramos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 15.680,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00013 - 001006128155-5

Autor: Magda Martins Viana

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 15.638,54. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 001006127424-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 4.555,90. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00015 - 001006127428-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 1.926,58. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00016 - 001006127458-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Z Lopes Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 4.234,23. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00017 - 001006127483-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.475,68. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00018 - 001006127488-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.113,32. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00019 - 001006127494-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.747,26. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00020 - 001006128264-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cfim de Melo Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.605,69. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00021 - 001006128304-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 3.471,57. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00022 - 001006128314-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 840,63. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00023 - 001006128323-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Imr Mendes => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 1.463,67. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00024 - 001006128328-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 869,75. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00025 - 001006128334-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 1.280,16. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00011 - 001006128266-0
 Agravante: Ministério Público Estadual
 Agravado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr => Distribuição por Dependência em 13/01/2006. Audiência
 Conciliação: Dia 16/01/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001006128180-3
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.108,04. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00002 - 001006128129-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Julia Vieira Souza => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.011,92. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00003 - 001006128139-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.441,84. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DECLARATÓRIA

00004 - 001006128272-8

Autor: Lourenço Montanha
 Réu: Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 4.291,20. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

EXECUÇÃO

00005 - 001006128185-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Rejane Batista => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 4.666,19. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes
 Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => Nova Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00007 - 001006128125-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maristela Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 306,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00008 - 001006128130-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Robinson Francisco Torreias => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.570,29. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00009 - 001006128135-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisco Alves Vieira => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.089,52. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 8.917,92. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00026 - 001006128140-7

Autor: Antonio José Leite de Albuquerque

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 15.517,23. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00027 - 001006128145-6

Autor: Ismael Lourival Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 17.022,10. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00028 - 001006128149-8

Autor: Francisco das Chagas Dourado dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 16.013,79. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001006127484-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 6.743,98. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00030 - 001006127493-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 28.619,09. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001006128268-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.186,31. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001006128303-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto Amorim de Freitas => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 12.243,83. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001006128308-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fe Pereira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 2.730,84. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001006128313-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 6.928,19. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001006128318-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 10.530,26. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00036 - 001006128324-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Icc Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 7.044,37. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00037 - 001006128333-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 3.199,11. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00054 - 001006128381-7

Indicado: C.A.F. e outros => Distribuição por Dependência em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001006128246-2

Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00039 - 001006128241-3

Indicado: P.C.O.F. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001006128227-2

Indicado: J.A.D.F. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006128234-8

Indicado: M.A.R. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006128236-3

Indicado: E.J.B. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006128237-1

Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001004076627-0

Réu: Marlon Lima Barbosa => Nova Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001006128238-9

Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006128317-1

Indicado: E.F.Z. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001006128243-9

Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PESSOA

00048 - 001006128251-2

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001006128233-0

Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006128242-1

Indicado: E.V.L. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006128273-6

Indicado: E.A.S. => Distribuição por Dependência em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001006128244-7

Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001006128298-3

Autuado: Manoel Pinheiro da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 13/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00096 - 001006127442-8

Autor: Gilmara Fernandes Ribeiro

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

ANULATÓRIA

00097 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Estado/ Réu para em 72h, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00098 - 001005106844-2

Autor: Maximiano Benevides de Souza

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Custas e honorários pelo Autor, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois não houve condenação e tendo em vista especialmente o valor e complexidade da causa, em R 2.000,00 (dois mil reais), observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 12 de janeiro de 2006. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00099 - 001006127643-1

Autor: Ana Nery Araujo Cruz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00100 - 001006127676-1

Autor: Janete Teixeira do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00101 - 001006127681-1

Autor: José Edival Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00102 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Barroso de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00103 - 001005107236-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, quareando, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00104 - 001003075649-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO ARQuive-se aguardando o pagamento. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00105 - 001004091165-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J Araujo e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/ bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00106 - 001001009141-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se pagamento da R.P.V. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Larissa de Melo Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00107 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/ bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00108 - 001001003037-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/ bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00109 - 001001003049-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00110 - 001001003131-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Santos => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 001001003182-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00112 - 001001003184-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00113 - 001001003244-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: S Barroso de Vasconcelos => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001003462-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00115 - 001001003492-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Afonso Vp Pinto => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00116 - 001001003520-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00117 - 001001003522-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Csm Construções Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00118 - 001001003583-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001001003653-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001001003749-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001001003814-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO
Vista ao curador especial p/ manifestação. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001001003848-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 116. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001019161-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudionor de Souza => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001001019203-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00125 - 001001019226-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001001019252-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001019313-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001019345-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001019686-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Itacon Ita Construções Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00131 - 001001019762-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudia Santos da Silva Batista => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001002020643-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001002036836-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes França, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001002046049-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001002046065-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 001002046066-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenor Lopes Ferreira e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00137 - 001002046067-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001002046089-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001002046090-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fcl Picado => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001002046149-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sena e Sena Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira

Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001002046189-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001002046996-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Velozo Ferreira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001002051473-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001002051546-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mc da Silva Sousa e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001002051775-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001002051802-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rg Rep e Com Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001002052195-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001002052209-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Summer Comercio e Representações e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema

BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001003058859-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001003059280-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001003061464-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv dos Santos e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00152 - 001003064563-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ojp Drumond => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001003064620-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001004079449-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001004079522-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001004087830-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001004091164-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca da alegação de se tratar o bem penhorado, de bem de família. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00158 - 001004091196-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Freire Coutinho e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001004091200-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001004091820-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001004093328-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001004093332-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004094304-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005100346-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005100553-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005100742-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005100835-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Júlio Cesar Nogueira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005100863-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Leonor Nogueira da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100881-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005100894-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005100930-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Eliacy da Silva Medeiros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005101204-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005101285-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Carneiro Machado => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005101439-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005101445-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Enoque Rodrigues Mourão => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005101503-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005101538-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005101575-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005101694-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005101695-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005101827-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A da Conceição Rosas e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005101839-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Lima Machado => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005102330-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005102636-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Chaves Carneiro => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005102756-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alano Pereira Neves => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005102771-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Associação dos Moto-taxi de Boa Vista => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005102778-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Izanilton Ferreira da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005102780-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Ieda Monteiro Cortez-me => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005102788-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rg Neves => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005102796-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cícero Ricardo de Souza => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005102822-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005102833-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Irineu Gomes Neto => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005102835-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Mario Cesar Gomes Ribeiro => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005102836-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio G de O Gonçalves => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005102837-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Menezes Vitorino => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005102871-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005102879-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005103096-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rosinea Costa Gomes => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005103100-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005103122-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: C Cardoso da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005103917-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sidney Lourenço Ferreira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005103918-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Candido Wanderley de Barros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005104662-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Iguatemy Jann Ziegler => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg.

TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005104899-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005104904-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005105866-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005105868-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005105872-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005106917-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Dekee Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005107500-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Moreira de Souza => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005107534-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/

bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005107635-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Cavalcante Subrinho => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005114342-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Araújo => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005115224-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005115391-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005115394-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005116171-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lurdes Lazaro de Freitas => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005117329-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005117341-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitado, destarte, por quanto,

consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005117452-1
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19.12.05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitando, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 12.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00222 - 001005112304-9
Autor: O Estado de Roraima
Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora informando se ocorreu o acordo referido. BV, 11.1.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00223 - 001006127653-0
Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00224 - 001003065539-2
Impetrante: Maria Teles do Nascimento
Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO
Vista ao M.P. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00225 - 001005106220-5
Impetrante: Carp H & Coimbra Ltda
Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO
Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 179/180, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00226 - 001001004543-2
Autor: Elzenir Wanderley de Matos e outros
Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré da baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 329/335. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00227 - 001006127180-4
Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Rosicleide dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Com efeito, declaro a incompetência desta 3A Vara Cível,nos termos dos artigos 113, § 2º, e 301, II, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se a um dos r. Juízos da 4A, 5A ou 6A Vara Cível destaComarca, via Cartório Distribuidor, com as diligências necessárias.Publique-se e intime-se. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2006. Marcelo

Mazur.Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00228 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A
Réu: Francisco Jose Monteiro => FINAL DE DECISÃO: Com efeito, declaro a incompetência desta 3A Vara Cível,nos termos dos artigos 113, § 2º, e 301, II, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se a um dos r. Juízos da 4A, 5A ou 6A Vara Cível destaComarca, via Cartório Distribuidor, com as diligências necessárias.Publique-se e intime-se. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2006. Marcelo Mazur.Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos
Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho: Cite-se o réu para, querendo, contestar no prazo legal. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00230 - 001005124646-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Cláudia Giani Souza Schramm => Despacho: Cite-se a ré para, querendo, contestar no prazo legal. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00231 - 001005124795-4

Autor: Ingram Micro Brasil Ltda
Réu: Neyrymar V de Souza => Despacho: Notifique-se conforme requerido. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Elza Megumi Lida.

00232 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Raimunda Viana Costa => Despacho: Cite-se a ré, para querendo contestar no prazo legal. Boa Vista, 11/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00233 - 001006127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Byte Informática Ltda => Despacho: Cite-se o réu, para querendo contestar no prazo legal. Boa Vista, 11/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00234 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.
Réu: S.N.S. => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00235 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v/38 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00236 - 001005106705-5

Requerente: Carlos Antonio Moreira Ferreira

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00237 - 001006127319-8

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Labnorte Laboratório de Análises Clínicas Ltda => Despacho: Cite-se o réu, por AR, para, no prazo de quinze dias, querendo purgação ou defender-se. Arbitro os honorários advocatícios, para a purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Boa Vista, 11/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00238 - 001001006061-3

Exeqüente: João Freitas Barbosa

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 260v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00239 - 001001006322-9

Exeqüente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00240 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 204/212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001001006487-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Iv Escobar e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 320v/332, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00242 - 001001006564-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00243 - 001003075707-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00244 - 001004078817-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00245 - 001004097698-6

Exeqüente: José Ribamar Santos

Executado: José Cassio Nagi => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00246 - 001005116644-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v/23, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00247 - 001005121328-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alzira Gomes dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00248 - 001005123522-3

Exeqüente: Luiz Gonzaga da Silva

Executado: Alaides Pereira Barbosa => Sentença: (...) Do exposto, homologo o requerimento de desistência do exeqüente e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 12/01/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00249 - 001005124287-2

Exeqüente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Junte-se aos autos de nº 0010.05.112162-1. Após, conclusos. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00250 - 001005124427-4

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Paulo Martins dos Santos => Despacho: Cite-se o réu para, em vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00251 - 001005124734-3

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco Itaú S/A => Despacho: Junte-se aos autos de nº 0010.03.071858-8. Após, conclusos. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00252 - 001006127231-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva => Despacho: Este juízo é incompetente para esta execução. Encaminhe-se à Distribuição. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00253 - 001006127233-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Dionisio Noe Dias Filho => Despacho: Cite-se o executado para pagar em 24 horas ou nomear bens à penhora. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00254 - 001006127236-4

Exeqüente: Tereza Pinto da Silva

Executado: Ronaldo Graciano da Silva => Despacho: Este juízo é incompetente para execução de título judicial proferido pela Justiça móvel. Encaminhe-se à Distribuição. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 93v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A

V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00256 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00257 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Comprove a executada, em 10 (dez) dias, se ainda estão suspensas as ações em que figura como executada, conforme determinado nos autos da recuperação judicial (fls. 213/215). Após, conclusos. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00258 - 001006127213-3

Requerente: Maria Consolata de Abreu Roque e outros => Despacho: Este juízo é incompetente para a homologação do acordo pactuado entre as partes. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros

Réu: Pró-life Laboratório Clínico => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 169. 2. Redesigne-se a audiência. 3. Intimações necessárias. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00260 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Réu: Israel da Silva Barros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00261 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos => Despacho: Cite-se o réu para querendo contestar, no prazo legal. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil => Despacho: Cite-se os réus para, querendo, contestar no prazo legal. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00263 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda => Despacho: Cite-se o réu para, querendo, contestar no prazo legal. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00264 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Cite-se o réu para querendo contestar no prazo legal. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00265 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00266 - 001005124289-8

Autor: L B Construções Ltda

Réu: Engcenter Engenharia Ltda => Despacho: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102, "a", do CPC). 2. Defiro, pois de plano a expedição do mandado, com prazo de quinze dias nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102, "b"), anotando-se nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, "c", § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de R 7.696,00 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais). 3. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102, "c"). 4. Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221, I). 5. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00267 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102, "a", do CPC). 2. Defiro, pois de plano a expedição do mandado, com prazo de quinze dias nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102, "b"), anotando-se nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, "c", § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de R 658,00 (seiscientos e cinqüenta e oito reais). 3. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102, "c"). 4. Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221, I). 5. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins.

00268 - 001005124296-3

Autor: Semp Toshiba Informatica Ltda

Réu: Man Ferreira => Despacho: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102, "a", do CPC). 2. Defiro, pois de plano a expedição do mandado, com prazo de quinze dias nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102, "b"), anotando-se nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, "c", § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de R 859,00 (oitocentos e cinqüenta e nove reais). 3. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102, "c"). 4. Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221, I). 5. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins.

00269 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102, "a", do CPC). 2. Defiro, pois de plano a expedição do mandado, com prazo de quinze dias nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102, "b"), anotando-se nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, "c", § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de R 10.000,00 (dez mil reais). 3. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102, "c"). 4. Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221, I). 5. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista,

12/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de D. ireito.
Adv - André Luiz Vilória.

ORDINÁRIA

00270 - 001005105430-1

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => DESIGNAÇÃO =
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00271 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00272 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Enésio Ferreira Cunha => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00273 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.
Réu: L.T.P. => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 61. Promova-se a devida inclusão no Siscom. Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00274 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Vieira e Santos Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Promova-se a devida inclusão no Siscom. Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00275 - 001005116401-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Edio Camilo Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 66. Promova-se a devida inclusão no Siscom. Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00276 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad
Réu: Vn Barros => DESPACHO: Expeça-se novamente o mandado de fl. 48 nos moldes do §2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARRESTO/SEQUESTRO

00277 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda
Réu: Csm Construções Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00278 - 001005117317-6

Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda
Réu: Clea Maria Silva Costa => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da publicação do nome do patrono da parte autora quanto ao despacho de fl. 34. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo.

00279 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A
Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00280 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid
Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => DESPACHO:
Reitere-se ofício de fl. 110 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

00281 - 001005125560-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Requerido: Megas Evento => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

COMINATÓRIA

00282 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima
Requerido: Banco Fiat Sa => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da contestação ofertada. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

DECLARATÓRIA

00283 - 001005119751-4

Autor: Maria de Fátima de Souza
Réu: Auto Posto Solimões Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00284 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros
Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00285 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Ms Padilha e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00286 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.
Executado: F.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00287 - 001001007584-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => DESPACHO:
 Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001001007839-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima =>
 DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00289 - 001001007874-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A e outros
 Executado: Jeová Moreira Bastos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00290 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me
 Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00291 - 001005100261-5

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => DESPACHO:
 Cumpr-se com item "2" do despacho de fl. 113. apóis, oficie-se a SEFAZ solicitando o desbloqueio dos valores efetuados em nome da executada Amazônia Indústria e Serviços Ltda, haja vista a quitação do débito. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00292 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas
 Executado: Eliseu de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00293 - 001005121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda
 Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => DESPACHO:
 Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00294 - 001006127215-8

Exeqüente: Matheus de Moraes Lima
 Executado: Naon Medeiros Ancelmo => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00295 - 001006127606-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria I Cunha Pessoa => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00296 - 001006127607-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00297 - 001006127662-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Haide Ambrosio da Silva => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00298 - 001006127672-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00299 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00300 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier
 Executado: Maria Gilnete F Mendes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00301 - 001004078118-8

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00302 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Ideice Franco da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00303 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
 Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00304 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho
 Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00305 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti
 Réu: Ravena Confecções Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 67. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00306 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto
 Réu: Americam Express do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00307 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Ronald Rossi Ferreira.

00308 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 47. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

MONITÓRIA

00309 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 197 ao teor do ofício de fl. 174 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00310 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00311 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

00312 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00313 - 001005118996-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Dalcimar Richil Bezerra => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 35/36. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00314 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 50. Promova-se a devida inclusão no Siscom. Diga a parte ré. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00315 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros

Réu: Maria de Fatima de Tal => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 37/38. Promova-se a devida alteração do pólo passivo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00316 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Antonio Pereira Leite e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00317 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 76/77. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

USUCAPIÃO

00318 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus

Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 43v. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL**Expediente de 13/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00055 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros

Requerido: M.P.V. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001002027720-7

Requerente: L.M.B.C. e outros

Requerido: L.R.C. => DESPACHO: Desentranhem-se a petição juntada equivocadamente. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00057 - 001005108830-9

Requerente: R.P.N.F.

Requerido: J.W.A.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa.(Port. 02/03/GAB-7AVC) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00058 - 001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros

Requerido: J.T.A.C. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001002055046-2

Requerente: Geovania Inês Soares Lima => FINAL DE

SENTEÇA: Isto posto, em consonância com manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito,

respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Maria do Rosário Alves Coelho.

00060 - 001002055329-2

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira =>
DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 56V. Cumpra-se. Intime-se na forma requerida.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001001000456-1

Inventariante: Maria de Nazaré Barreto Leite Torres e outros =>
DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.64. Proceda-se como se requer. Vista à PROGE/RR.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00062 - 001005104827-9

Inventariante: Margarida Gomes Silva Figueira => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 27. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001005118982-6

Inventariante: A União => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.17. Proceda-se como se requer. Vista à PROGE/RR.Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal
Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal =>
DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.40. Proceda-se como se requer. Vista à PROGE/RR.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA E APREENSÃO

00065 - 001005125644-3

Requerente: E.D.N.

Requerido: M.V.S. => DECISÃO:Como bem sublinhou o ilustre representante do parquet, a Autora não juntou prova de que detinha a guarda legal das filhas. Ainda, também não consta qualquer elemento que comprove que a Autora detinha, anteriormente, sequer a guarda de fato das menores. Para o deferimento do pedido liminar devem restar demostrados fumus boni e o periculum in mora. No presente caso, à mingua da demonstração dos elementos necessários à concessão de tal medida, imperioso, nesta oportunidade, o indeferimento do pedido. Designo o dia 10 de fevereiro de 2006 às 11:10 horas, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001004078520-5

Requerente: A.P.S.L.

Interditado: F.S.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, diga a DPE/RR. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001004092238-6

Requerente: J.D.S.

Interditado: M.A.A.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001005123285-7

Requerente: J.P.S.L.

Interditado: D.S.L. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscando na vestibular. Designo o dia 10 de março de 2006 às 11:10 horas, para a realização de audiência de interrogatório do

interditando. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00069 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 26. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível.. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00070 - 001003062918-1

Exeqüente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S. => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: 1º praça dia 06/03/2006, às 9:00 horas. 2º praça dia 21/03/2006, às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001003074328-9

Exeqüente: C.W.

Executado: V.W. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 62. Cumpra-se. Intime-se na forma requerida.Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00072 - 001004081461-7

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001004087484-3

Exeqüente: C.W.

Executado: V.W. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 54. Após, conclusos.Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001004096602-9

Exeqüente: Y.S.R.R.F.

Executado: M.R.F. => DESPACHO: Com razão a ilustre Defensora Pública. Intime-se a Exeqüente acerca do despacho de fls. 61 através do causídico constituído (fls. 58). Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001005105185-1

Exeqüente: B.I.S.S.

Executado: W.M.C. => DESPACHO: Designe-se audiência. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001005108592-5

Exeqüente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C. => DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre as certidões de fl. 40v e 41v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível.. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00077 - 001005116187-4

Exeqüente: J.A.S.

Executado: S.S.S. => DESPACHO: Intime-se a Exeqüente para manifestação acerca do pagamento do débito. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível.. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.

Réu: M.V.C.B. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da manifestação do Juízo Deprecado exarada às fls. 33 e 34, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

GUARDA DE MENOR

00079 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.

Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

HABILITAÇÃO

00080 - 001002027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Defiro o pedido de vista de fl. 66. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00081 - 001004078804-3

Impugnante: M.S.B.

Impugnado: A.S.B.S. => DESPACHO: Ao M.M. Juiz Titular, conforme despacho de fl. 34. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00082 - 001004078805-0

Impugnante: M.S.B.

Impugnado: A.S.B.S. => DESPACHO: Ao M.M. Juiz Titular, conforme despacho de fl. 34, dos autos nº 04 078804-3. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00083 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 28V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00084 - 001001000407-4

Requerente: F.J.F.

Requerido: V.J.F. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 156, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Natanael de Lima Ferreira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00085 - 001004089202-7

Requerente: C.J.S.L.

Requerido: C.A.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00086 - 001001006077-9

Requerente: Francisco de Assis de Almeida Nery

Requerido: Alci da Rocha => DESPACHO: Vistas estes autos. Acato a manifestação ministerial de fl. 134 e, por conseguinte, suspenso a tramitação do presente feito até a superveniência da solução de mérito dos autos nº 01 008439-9, em tramitação, neste Juízo. Cumpra-se o despacho de fl. 99. Ciência às partes. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de

Direito, respondendo pela 7A Vara Cível.. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Alci da Rocha, Samuel Weber Braz, Natanael Gonçalves Vieira.

00087 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de vista de fl. 94. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

PÁTRIO PODER -SUSPENSÃO

00088 - 001001008463-9

Requerente: G.C.A. e outros

Requerido: W.M.S.L. => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre o cumprimento do despacho de fls. 177v e do prazo estabelecido no mandado de fl. 184. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00089 - 001004092544-7

Requerente: I.C.G.

Requerido: G.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa necessária. P.R.I. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00090 - 001003063753-1

Requerente: A.S.B.S.

Requerido: M.S.B. => DESPACHO: Certifique-se quanto a manifestação do autos. Após, conclusos ao M.M. Juiz Titular, conforme despacho de fl. 34, exarado nos autos no 04 078804-3. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005123517-3

Requerente: J.S.F.

Requerido: E.C.F. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscando na vestibular. Designo o dia 10 de março de 2006 às 11:45 horas, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00092 - 001005114829-3

Requerente: A.R.S.

Requerido: A.R.A.O. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 70V. Cumpra-se. Intime-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00093 - 001005121236-2

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 15V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00094 - 001005118771-3

Requerente: J.G.

Requerido: T.M.J.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento de fl. 46, devendo os documentos extraídos serem substituídos por cópias reprodutivas. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 44V. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

TUTELA

00095 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.

Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da manifestação supra, oficie-se ao mencionado banco, com a urgência necessária, informando o correto número da conta corrente, para as providências já determinadas. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00319 - 001001010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias resposta do ofício de fls. 148. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00320 - 001001010470-0

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza => Despacho: Renove-se o Mandado de fls. 135. Em: 12/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001010605-1

Réu: José Augusto Ferreira da Silva => Despacho: Renove-se o mandado de fls. 151. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001010746-3

Réu: Ramon Martins da Silva => Despacho: Ao MP. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros => Despacho: Defiro a cota do MP de fls. 174(verso). Expeça-se mandado de verificação em nome das testemunhas: José Diniz Ferreira, Edmar Medeiros da Costa, Francisco de Assis Pereira, Vânia Maria dos Santos e Paulo Cezar Ferreira. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00324 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade Freire => Despacho: Oficie-se novamente à Comarca de Porto Velho/RO buscando informações do Réu. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001002037846-8

Réu: Luciene de Oliveira Maciel => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => Despacho: Renove-se o mandado de fls. 208. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004081667-9

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro => Despacho: Uma vez que no mandado de fls. 254 não consta disposição sobre o interesse de recorrer da pronúncia, concedo o prazo ao Advogado para apresentar as razões do recurso, desde que junte procuraõ nesse sentido. Publique-se. Em: 12/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00328 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Finalidade: Intimação do Advogado da audiência designada para o dia 09/02/2006, às 08:30h. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00329 - 001005101041-0

Indicado: C.A.D.M. => Despacho: Ao MP. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005102690-3

Réu: Marcelo Alves da Silva => Despacho: Oficie-se ao Desipe para informar em qual estabelecimento encontra-se preso o Réu. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Despacho: Designe-se nova data para oitiva das testemunhas Anderson e Antonio, com urgência. Expeça-se mandado de condução coercitiva de Antonio e tente-se a localização de Anderson através de sua genitora. Demais intimações. Em: 13/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00332 - 001005125556-9

Autuado: Dhemison Almeida de Castro => Despacho: Aguarde-se a chegada do IP. Após, proceda-se o apensamento. Em: 12/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00333 - 001005120164-7

Autor: Joel Santos Silva => Despacho: Arquive-se. Em: 12/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00334 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => DESPACHO EM ATA: Designe-se data para o rol da defesa de fls 37. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00335 - 001001011608-4

Réu: José Aparecido de Lima e outros => Aguarda resposta oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001011794-2

Réu: Jocildo da Silva Castro => Aguarda assinatura de escrivão e juíza. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00337 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => Aguarda assinatura de escrivão e juíza. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00338 - 001002036303-1

Réu: José Moacir Claudio de Souza => Aguarda assinatura de escrivão e juíza. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. PROCESSO EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00340 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => Aguarda assinatura de escrivão e juíza. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => DESPACHO EM ATA: Ante a ausência das testemunhas da Defesa, o Advogado insiste no depoimento de Weteas Vasconcelos Macedo e requer prazo para substituição da testemunha João Azevedo Moraes. O Ministério Público nada opõe. Defiro o prazo de cinco dias para a substituição da testemunha. Após, designe-se nova data para realização de audiência. Réu, Defesa e MP intimados. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00342 - 001004083604-0

Indicado: R.N.P. => DESPACHO EM ATA: Aguarde-se a localização do Réu. Boa Vista, 13 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004096036-0

Réu: Clodomir Carvalho de Oliveira => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUERENDO SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 370/372, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00344 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Aguarda assinatura de juíza e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00346 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => Aguarda assinatura de escrivão e juíza. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00347 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => Aguarda assinatura de juíza e escrivão. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00348 - 001005112090-4

Réu: Edney Fagundes da Silva => Aguarda assinatura de juíza e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005112431-0

Réu: Doracy Oliveira Pires e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juíza. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005121168-7

Réu: Reginaldo Araujo dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/01/2006. Adv - Carlos Alberto Meira.

00351 - 001005125093-3

Indicado: M.E.M. => DESPACHE EM ATA: Encaminhe-se o Acusado para exame toxicológico à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Apresentada a defesa remetam-se os autos a Comarca inaugurada de Pacaraima, com nossas homenagens e agradecimento. Boa Vista, 13 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00352 - 001005125746-6

Indicado: S.S.R. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 11/01/2005 NAS PENAS DO ART. 12 C/C 18, III, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o acusado SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta preliminar nos termos do Art. 38 da Lei nº 10.409/02. Designo o dia 25 de janeiro de 2006, às 09h00, para interrogatório. Requisite-se o Réu. Ciente o Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00353 - 001005117968-6

Paciente: Genival Mesquita Peixoto => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Assim, denego a ordem preventiva de Habeas Corpus pleiteada por GENIVAL MESQUITA PEIXOTO. Sem custas. Ciente desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. B.V.RR em 12/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Adv - Domingos Sávio Rebelo.

00354 - 001006127337-0

Paciente: Paula Andresa Furtado Bahia => Aguarda resposta ofício. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00355 - 001006127167-1

Autuado: Cristiano Alves Feitosa e outros => Aguarda apresentação de inquérito policial. aguarda-se conclusão de Inquérito Policial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00356 - 001005116004-1

Autor: W.C.O.D.P.C.R. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005125094-1

Réu: Delegado de Policia Civil - Aleksander Lopes da Silva => Aguarde-se o cumprimento da diligência . mandado de busca e apreensão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00358 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Decisão: “defiro o item “01” da cota Ministerial de fl. 97. tendo em vista a noticiada fuga do apenado (fl. 96), expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. Quanto ao item “02” da cota de fl. 97, aguarde-se o período de 30 (trinta) dias. I. Boa Vista/RR, 10/01/06. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00359 - 001004076590-0

Sentenciado: Robson Cesar da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00360 - 001004083084-5

Sentenciado: Luiz Elias Eduardo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 170 (cento e setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/01/06 (a) LAÑA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00361 - 001004083790-7

Sentenciado: Edimar Gomes da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza

de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00362 - 001004083820-2

Sentenciado: Márcio Benfica de Castro => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00363 - 001004096974-2

Sentenciado: Maria Cristina da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/06 (a) LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005108539-6

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo => Decisão: “Observa-se que o apenado é considerado foragido do estabelecimento prisional desde 03/11/2005, conforme fls. 32/33, o que se reflete em comportamento carcerário inadequado. Assim, nota-se que há frustração da execução da pena. Desta forma, acolho o parecer ministerial de fl. 35, o qual adoto como razões de decidir. Assim determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do apenado, até que os fatos sejam devidamente apurados, devendo o apenado ser recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo após sua recaptura. Expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. Após a recaptura do apenado, abram-se vistas ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Defiro o último parágrafo da cota Ministerial de fl. 35. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 10/01/06. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00365 - 001002021540-5

Réu: Alex Marques Bispo e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00366 - 001003074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros => Aguarda expedição de verificação cgl. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00367 - 001002033663-1

Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001004081516-8

Réu: Marcos Gomes Rosa => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005105346-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art 499 do CPP Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00370 - 001005107372-3

Réu: Alessandro da Costa Pereira => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005107462-2

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/01/2006

007972PA =>00054

010064PB =>00063

030002PR =>00065

000003RR =>00066

000048RR-B =>00055, 00056, 00076

000072RR-B =>00082

000074RR-B =>00049

000078RR-A =>00049, 00054

000087RR-B =>00056

000092RR-B =>00062

000105RR-B =>00048, 00051, 00052

000106RR-B =>00063

000107RR-A =>00066

000114RR-A =>00075

000117RR-B =>00067, 00077

000123RR-B =>00061

000126RR-B =>00056

000144RR =>00072

000160RR =>00068

000162RR-B =>00015

000163RR-B =>00060

000169RR-B =>00046

000171RR-B =>00049

000175RR-B =>00075

000185RR-A =>00007, 00065

000189RR =>00093

000201RR-A =>00062

000206RR =>00061

000216RR-B =>00063

000223RR-A =>00048, 00050, 00053, 00067, 00077

000226RR =>00068

000229RR-A =>00071

000231RR =>00067

000236RR-A =>00065

000236RR-B =>00055, 00057, 00058, 00059

000239RR =>00076

000245RR =>00061

000247RR-B =>00070

000262RR =>00069, 00078

000263RR =>00068

000264RR =>00075

000269RR =>00064

000276RR-A =>00075

000287RR =>00090

000299RR =>00060

000300RR =>00065

000316RR =>00068

000345RR =>00066

000355RR =>00078

000356RR =>00058

000368RR =>00063

000380RR =>00078

000385RR =>00093

000394RR =>00068, 00073, 00074

000424RR =>00032;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006126305-8

Exequente: Maria Iolanda da Silva Souza

Executado: Carlos Alberto do Nascimento Ferreira => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 455,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006126318-1

Exeqüente: Edinelza Faria Rodrigues

Executado: Genildo Diniz Filho => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 4.458,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006126319-9

Requerente: Maria da Paz Beatriz

Requerido: Jacundino Bastos de Paula => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006126171-4

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: João Magalhães Filho => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126210-0

Autor: Ivete Leao de Araujo

Réu: Supermercado Db => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001006126170-6

Requerente: Liege Maria Barros de Aquino

Requerido: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001006126211-8

Autor: Jose Maria Nunes Delfino

Réu: Izabel Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 5.500,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006126306-6

Autor: Joel Ambrosio Monteiro

Réu: Antonio Luiz da Silva Pedro => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 3.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006126320-7

Autor: Ednalva Castelo de Souza Nascimento

Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 1.953,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006126321-5

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes de Oliveira

Requerido: Motoraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 212,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001006126209-2

Exeqüente: Yvonne de La Cruz Aguilera Albuquerque

Executado: Ana Paula Santos Bezerra => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006126316-5

Requerente: Sednem Dias Mendes

Requerido: Darkson Duarte Queiroz => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006126296-9

Autor: Carlos Davi Vieira Bastos

Réu: Rainer da Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 449,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006126317-3

Requerente: Irene Custodio Pinto

Requerido: Valdinei Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006126208-4

Autor: Helder Teixeira Grossi

Réu: Eliane Cristina Ricardo Ventura => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 4.300,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001006126315-7

Indicado: R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001006126304-1

Indicado: F.A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001006126113-6

Indicado: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006126115-1

Indicado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006126281-1

Indicado: A.L.V.F. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006126291-0

Indicado: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006126294-4

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006126116-9

Indiciado: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006126118-5

Indiciado: F.A.G. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006126272-0

Indiciado: A.F. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006126279-5

Indiciado: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006126314-0

Indiciado: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001006126271-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001006126168-0

Indiciado: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006126114-4

Indiciado: G.A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006126119-3

Indiciado: J.F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006126169-8

Indiciado: J.W.L.O. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00033 - 001006126270-4

Indiciado: M.D.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006126292-8

Indiciado: J.R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006126293-6

Indiciado: W.L.R.P. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001006126273-8

Indiciado: L.O.A. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006126295-1

Indiciado: S.S.N. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001006126287-8

Indiciado: S.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006126117-7

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006126120-1

Indiciado: I.T.T.F. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006126121-9

Indiciado: N.S.F.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126280-3

Indiciado: D.J.M.J. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006126282-9

Indiciado: V.D.S. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006126290-2

Indiciado: I.G. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00046 - 001005120965-7

Exequente: Raimundo Keler Alves de Souza

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 30/12/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00047 - 001005099771-6

Exequente: Ellen Ingrid Pessoa Marques

Executado: Clodoaldo de Tal => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001005099964-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a empresa ré para, em 05 dias, retirar o nome do autor de quaisquer cadastro de inadimplente, pena de aplicação da multa estipulada na sentença de fls. 48/50, no valor de R 300,00. Cumpra-se. B.V., 11/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00049 - 001005111663-9

Autor: Jorge Sousa Totes

Réu: Claro => Despacho: I. Anote-se fl. 105. II. A empresa ré já foi notificada da renúncia , consoante fls. 106/107. III. Aguarde-se a indicação de novo advogado, observado o disposto no art. 45, do CPC. Int. e cumpra-se. B.V., 11/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira.

00050 - 001006126061-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2006 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006126191-2

Requerente: Micaias Soares de Brito

Requerido: Cacique Promotora de Vendas => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00052 - 001006126192-0

Requerente: Micaias Soares de Brito

Requerido: Banco Itaú S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-s e cumpra-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00053 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto

Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Audiência de conciliação designada para o dia 13/04/06 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Jureni Oliveira Brito

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00054 - 001005121847-6

Autor: Ana Lucia Dias Gomes

Réu: Telemar Norte Leste S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001005113485-5

Autor: Nair Trajano dos Reis e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal

B. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/01/06- Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005118246-6

Autor: Clara da Silva Martins

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Silva Gomes.

00057 - 001005119421-4

Autor: Maria Ferreira Briglia e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.43/62, PRAZO DE DEZ DIAS;(...).BV. 09/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00058 - 001005119425-5

Autor: Maria de Jesus Souza Lima

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Na intimação da requerida cientifique-a para que cumpra a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. B.V. 19/12/05 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alberto Jorge da Silva.

00059 - 001005121585-2

Autor: Kleyton Bezerra da Silva Soares

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (06 de fevereiro de 2006 às 09:30 horas);2. Cite-se e intime-se.BV.08/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00060 - 001003072155-8

Requerente: Valdemir Silva de Oliveira

Requerido: Raimundo dos Santos Viana => DESPACHO: Requeira o autor o que lhe for de direito, PRAZO DE DEZ DIAS, sob pena de extinção.BV. 09/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00061 - 001004095231-8

Exequente: Gerismar Cardoso do Nascimento

Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: 1. Indefiro, eis que já houve a realização de um leilão que foi negativo (fl.62) 2. Requeira o credor, em DEZ DIAS, sob pena de extinção.BV. 09/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00062 - 001005098973-9

Exequente: Francisco Luiz de Lima

Executado: Cleide Aparecida Cardoso Ribeiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Após o trânsito em julgado, defiro a devolução de fl. 08 à parte devedora e arquivem-se Adv - Marcos Antonio Jóffily , Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00063 - 001004077820-0

Exequente: Kyvia Kaline Guedes de Andrade Azevedo

Executado: Daniel Augusto Duarte => DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o bloqueio on line efetivado em nome do Sr. Antonio Carlos Pereira da Silva, eis que o mesmo foi considerado parte ilegítima para figurar nos autos, conforme fl. 47 2. Retornem os autos à suspensão

3. Após a decisão nos autos em apenso (embargos de terceiro), remetam-se os autos à CAD para retificação do pôlo passivo, atentando-se para a sentença de fls. 41/48

3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 19/12/05 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros,

Ivo Calixto da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001005119505-4

Requerente: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro fls. 23 (Desentranhamento de documentos). BV. 19/12/2005. Marcelo Mazur-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001001018799-4

Autor: Maria das Graças Vieira de Lima

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte credora, para manifestar-se a cerca da satisfação da obrigação, PRAZO DE DEZ DIAS, sob pena de extinção.BV. 09/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti, Maria do Rosário Alves Coelho, Miguel José dos Santos.

00066 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Elina Marciano da Silva => DESPACHO: I. Diga o autor acerca de fl.82, PRAZO DE DEZ DIAS. BV. 09/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

00067 - 001005099625-4

Autor: Rodrigo Jose Fontes de Almeida

Réu: Portal do Pc => DESPACHO: I. Diga o autor acerca de fl.50, PRAZO DE DEZ DIAS. BV. 19/12/2005. Marcelo Mazur-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00068 - 001005110689-5

Autor: Esdras de Melo Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Transitada em julgado, intime-se a requerida para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada. P.R.I. B.V, 19/12/05 - Marcelo Mazur Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00069 - 001005118044-5

Autor: Leomar Irineu Auler

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, baixem os autos à CAD para retificação do valor da causa e após, intime-se a requerida para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada. P.R.I. B.V, 19/12/05 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00070 - 001005119533-6

Autor: Nelson Braz dos Santos Junior

Réu: F. M. Transportes de Veículos => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00071 - 001005120910-3

Autor: Luiz Carlos Berwig

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:(...)Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com amparo no artigo 273,I, do Código de Processo Civil para: I)determinar que a Ré exclua o nome do autor dos cadastros do SERASA,tendo por motivo a cobrança do débito de R 80,74, datado de 26/07/2004, no prazo de 24(vinte e quatro)horas a contar da intimação
II)cominar multa diária no importe de R 150,00(cento e cinqüenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a autora. Cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizentes aos fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 6º, VIII. do Código de Defesa do Consumidor.(Audiência dia 14 de fevereiro de 2006 às 08:50 hs). BV. 10/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00072 - 001005121825-2

Autor: Elizabeth Pereira Costa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (13 de fevereiro de 2006 às 08:50

horas);2. Cite-se e intime-se.BV.11/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00073 - 001005122575-2

Autor: Marcio Rosa da Silva

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: 1.Defiro a inversão do ônus da prova
2.Designe-se data para audiência conciliatória (07 de fevereiro de 2006 às 09:30 horas);2. Cite-se e intime-se.BV. 21/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00074 - 001005122594-3

Autor: Viviane Albuquerque de Souza Rosa

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: 1.Defiro a inversão do ônus da prova
2.Designe-se data para audiência conciliatória (07 de fevereiro de 2006 às 09:50 horas);2. Cite-se e intime-se.BV. 21/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00075 - 001005119553-4

Requerente: Jaime de Andrade Caetano

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Cumpra-se, item nº 02, do despacho de fl.52 (INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS). BV. 19/12/2005. Marcelo Mazur-Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00076 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: I. Considerando o teor de fl. 60, intime-se a parte credora para indicar o paradeiro do devedor, PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO . BV. 09/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Jaildo Peixoto da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

DECLARATÓRIA

00077 - 001006126205-0

Autor: Luciane da Silveira Morais

Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. DECISÃO:...Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273,I, do Código de Processo Civil...Designo a data de 10 de fevereiro de 2006, às 8 horas, para audiência conciliatória. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2006 às 08:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00078 - 001005123718-7

Autor: Elias Ribeiro dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2006 às 08:35 horas. Adv - Janaína Debastiani, Helaine Maise de Moraes França, Marlene Moreira Elias.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00079 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => DECISÃO: VISTOS, ETC.
 ..DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PLEITO DE
 EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR DE MANUTENÇÃO
 NA POSSE, COMINANDO AO RÉU PENA PECUNIÁRIA DE
 R1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
 PARA O CASO DE NOVA TURBAÇÃO OU ESBULHO, COM
 FUNDAMENTO NO ARTIGO 1210, DO CODIGO DE
 PROCESSO CIVIL
 NOS TERMOS DO ARTIGO 926 A 928, DO CODIGO DE
 PROCESSO CIVIL
 E POR FIM, NO ARTIGO 3º, IV, DA LEI 9099/95. EXPEÇA-SE
 MANDADO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO AUTOR
 SOBRE O IMÓVEL SITUADO NESTACAPITAL, LOTE DE
 TERRA 01, DA QUADRA 152, DA RUA JOÃO PINHEIRO
 FILHO, EM FRENTE AO Nº 587, BAIRRO CARANÁ.
 DESIGNE-SE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E CITE-SE O
 RÉU PARA A ESTA COMPARECER. CUMPRA-SE, COM
 URGENCIA, VIABILIZANDO A DECISÃO. BOA VISTA, RR,
 13 DE JANEIRO DE 2006. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2006 às
 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00080 - 001005110473-4

Indicado: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005110942-8

Indicado: D.F.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00082 - 001004095897-6

Indicado: F.C.R. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00083 - 001005098626-3

Indicado: A.M.A.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005098799-8

Indicado: G.S.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005098862-4

Indicado: C.H.P.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005098907-7

Indicado: G.M.A.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005098915-0

Indicado: A.S.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005099208-9

Indicado: D.S.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005099932-4

Indicado: G.M.V. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005104262-9

Indicado: E.O.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00091 - 001005113348-5

Indicado: F.S.L. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005120919-4

Indicado: F.D.R.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****CRIME C/ PESSOA**

00093 - 001004095542-8

Indicado: A.L.S. e outros => DESPACHO: 1.Faculto o prazo de cinco dias para que o patrono da querelante emende a procuração nos termos do art. 44 do CPP.

2. Int. (dpj).BV. 11/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/01/2006

000112RR-B =>00005

000158RR-A =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002006008624-4

Requerente: Marineth Martins de Saboia => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 002006008625-1

Requerente: I.V.L.

Interditado: N.L.G.R. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 002006008619-4

Requerente: M.C.N.M.T. e outros

Requerido: A.D.M.F. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues

Réu: Jorge Santos de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006008623-6

Réu: Idevaldo José Pinto Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Audiência Testemunha Acusação: Dia 25/01/2006, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/01/2006

000368RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003006005347-4

Requerente: Cosmo Veras dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003006005349-0

Requerente: M.S.A.

Requerido: A.J.A. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00003 - 003005003960-8

Requerente: A.C.N.

Requerido: I.N.S.S.I. => R.H. Em réplica. Mucajai, 19/10/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 13/01/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/01/2006

000116RR-B =>00002, 00003, 00004
000157RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Cézar Barbosa Correa

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017738-9

Autor: Vilson Francisco Rodrigues

Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPCAHO: "Informe as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 006005018493-0

Autor: J.C.F.P.

Réu: F.S.A.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/03/2006. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00003 - 006005018238-9

Autor: Município de São João da Baliza

Réu: Raimundo Pereira Lima => DESPCAHO: " Junte o autor cópias dos convênios confididos as fls 03." Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006005018537-4

Impetrante: Lucimar de Oliveira

Autor. Coatora: Waldeir Nunes de Oliveira => Manifeste-se o Autor acerca do manifestação do Requerido Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 006003002521-1

Réu: Adalton Vicente de Oliveira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.03.002521-1, que a Justiça Pública move contra Francisco Ferreira Cardoso. Fica CITADO FRANCISCO FERREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, agricultor, filho de João Marques Cardoso e Fausta Ferreira Cardoso, nascido em 22/04/1964, natural de Monção/MA, para tomar ciência da ação que lhe é movida e ver-se processar nos autos em tela, sob pena de revelia, ficando também INTIMADO da audiência de interrogatório, designada para o dia 19/04/2006, às 9h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 13/01/2006. (a) Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006003002968-4

Réu: Arnaldo Tude do Nascimento => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em substituição na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.03.002968-4, que a Justiça Pública move contra Arnaldo Tude do Nascimento. Fica ARNALDO TUDE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de José Tude do Nascimento e Amália Santana de Souza, nascido em 17/01/1945, natural de Itabuna/BA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 29/04/2006, às 16h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 13/01/2006. (a) Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006005018265-2

Réu: Jose Carlos Veloso Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 006002000700-5

Réu: Valderval Alves Bastos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e

Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa, processo 0060.02.000700-5, que a Justiça Pública move contra Valdeval Alves Bastos. Fica CITADO VALDEVAL ALVES BASTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Almir Alves Bastos e Deuzira Ferreira Alves, nascido em 26/10/1960, natural de Vitória/ES, para tomar ciência da ação que lhe é movida e ver-se processar nos autos em tela, sob pena de revelia, ficando também INTIMADO da audiência de interrogatório, designada para o dia 17/04/2006, às 10h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 13/01/2006. (a) Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 13/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Cézar Barbosa Correa

EXECUÇÃO

00001 - 006005018455-9

Exequente: Edineia Coelho Lima

Executado: João Maria Ferreira dos Santos => SENTENÇA: A exequente compareceu em cartório e declarou que o Executado pagou a quantia que estava sendo executada. Do exposto, extinguindo o presente processo, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 11 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Portaria/Gabinete/Nº 001/2006**

Rorainópolis(RR), 12 de janeiro de 2006

A Dr.^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	14 e 15, 20 a 22 de janeiro.	08:00 AS 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	14 e 15, 20 a 22, 28 e 29 de janeiro.	08:00 AS 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	14 e 15, 28 e 29 de janeiro.	08:00 AS 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	20 a 22, 28 e 29 de janeiro.	08:00 AS 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA** – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e 3238-1398 (cartório) ou 3238-1697.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 12 de janeiro de 2006.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**Portaria Gab 001/06 São Luiz do Anauá/RR, 09/01/2006**

A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a ausência do escrivão na Comarca, vez que encontra-se em gozo de licença por serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme portaria 586 do DRH;

CONSIDERANDO que a Comarca não pode ficar sem escrivão, inclusive nos finais de semana, quando fica em plantão para recebimento de Comunicados de Prisão em Flagrante etc;

CONSIDERANDO que o servidor **Cézar Barbosa Corrêa**, Assistente Judiciário, substituiu satisfatoriamente o escrivão durante todo o seu período de férias, conforme portaria Gab 009/2005, desta Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a nomeação do servidor **Cézar Barbosa Corrêa**, Assistente Judiciário, matrícula 3010760, na substituição da escrivaninha até o dia **15 de janeiro de 2006**, quanto do retorno do titular ao cargo.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito
Respondendo pela Comarca

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DE JESUS CORDEIRO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03 063837-2, ação **EMBARGOS DEVEDOR**, em que figura como embargante Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e

embargada **MARIA DE JESUS CORDEIRO DE OLIVEIRA**. Como se encontra a ré **MARIA DE JESUS CORDEIRO DE OLIVEIRA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 16 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1604 – CLASSE II
RECORRENTE: BENILDO FERREIRA DA SILVA E ALYSSON MOTA FERREIRA
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA, EDSON MARTINS E DENISE ABREU CAVALCANTI
RECORRIDO: PAULO RODRIGUES WANDERLEY E GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA
ADVOGADOS: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU E NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA
PROTOCOLOS N.ºS 030 E 027/2006

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Recurso Especial - CF art. 121, § 4º, incisos I e IV e Código Eleitoral, art. 276, inciso I - contra acórdão deste Tribunal que manteve decisão do Juiz da 3ª Zona Eleitoral, a qual cassou o mandato do Prefeito do Município de Amajari e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, e, também, decretou sua inelegibilidade

pelo prazo de 03 (três) anos, na forma do disposto no art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

O recorrente aduz violação ao art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, ao art. 22, inciso XV da Lei Complementar n.º 64/90, ao art. 267, incisos IV e IX do CPC, e, ainda, ao art. 5º, *caput*, inciso LV da Constituição Federal.

É o breve relato. Decido.

O apelo reúne elementos suficientes para sua admissibilidade. Com efeito, o recurso é tempestivo, pois tendo sido o acórdão publicado em 16 de dezembro de 2005, o primeiro dia do tríduo legal foi 19 seguinte e, considerando a suspensão do prazo do dia 20 de dezembro até o dia 06 de janeiro, devido ao recesso judicial, tem-se, por força do art. 179 do CPC, que o terceiro dia seria 10 de janeiro de 2006, data em que foi protocolado o Recurso Especial

No mais, constata-se que o apelo esquadrinha matéria de direito, já abordada no arresto guerreado e, portanto, prequestionada.

Ex Positum, recebo o Recurso.

Publique-se.

Intime-se o recorrido para, em 03 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões, art. 278, § 2.º, do Código Eleitoral.

Após, subam os autos epigrafados ao egrégio TSE.

Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
JUIZ PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

Portaria 001/2006 – 1ª ZE/RR Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ERICK CAVALCATI LINHARES LIMA**, Juiz Eleitoral da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc:

CONSIDERANDO o término do estágio da Estagiária Janaína de Castro Pinheiro do Projeto Estagiário Júnior da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

CONSIDERANDO a dedicação e a valiosa colaboração prestada durante o período em que estagiou no Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Roraima.

RESOLVE:

I- Elogiar a estagiária Janaína de Castro Pinheiro do Projeto Estagiário Júnior da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, pelo empenho, dedicação, assiduidade e eficiência demonstrados nos trabalhos realizados junto ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Roraima.

II- Determinar ao Cartório que encaminhe cópia desta portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos do TRE/RR e à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Boa Vista-RR, para que seja registrado nos assentamentos funcionais da estagiária.

Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ERICK CAVALCATI LINHARES LIMA
Juiz da 1ª E 5ª Zonas Eleitorais de Roraima

Portaria 002/2006 – 1ª ZE/RR Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ERICK CAVALCATI LINHARES LIMA**, Juiz Eleitoral da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc:

CONSIDERANDO a relotação da servidora efetiva Terezinha Pimentel de Souza e Silva aos quadros da Secretaria do TRE/RR.

CONSIDERANDO a dedicação e a valiosa colaboração prestada pela Servidora no período em que esteve lotada no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

RESOLVE:

I- Elogiar a servidora Terezinha Pimentel de Souza e Silva, ocupante do cargo de técnico judiciário deste E. TRE/RR, pelo empenho, dedicação, assiduidade e eficiência demonstrados nos trabalhos realizados junto ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

II- Determinar ao Cartório que encaminhe cópia desta portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos do TRE/RR, para que seja registrado nos assentamentos funcionais da servidora.

Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ERICK CAVALCATI LINHARES LIMA
Juiz da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais de Roraima

Portaria 003/2006 – 1ª ZE/RR Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ERICK CAVALCATI LINHARES LIMA**, Juiz Eleitoral da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc:

CONSIDERANDO o retorno da servidora requisitada Edla Marta Andrade Fonseca Rocha ao 5º Distrito da Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

CONSIDERANDO a dedicação e a valiosa colaboração prestada pela Servidora no período em que esteve lotada no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

RESOLVE:

I- Elogiar a servidora requisitada Edla Marta Andrade Fonseca Rocha, pelo empenho, dedicação, assiduidade e eficiência demonstrados nos trabalhos realizados junto ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

II- Determinar ao Cartório que encaminhe cópia desta portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos do TRE/RR e ao Núcleo de Administração de Pessoal do 5º Distrito da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, para que seja registrado nos assentamentos funcionais da servidora.

Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ERICK CAVALCATI LINHARES LIMA
Juiz da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais de Roraima

Portaria 004/2006 – 1ª ZE/RR Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ERICK CAVALCATI LINHARES LIMA**, Juiz Eleitoral da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc:

CONSIDERANDO os serviços desenvolvidos pelos Cartórios Eleitorais da 1ª e 5ª para a realização do Referendo/2005.

CONSIDERANDO a dedicação e o empenho dos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais desta Capital para a realização do Referendo/2005.

RESOLVE:

I- Elogiar os Servidores lotados no Cartório da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais de Roraima:

Carlos Eduardo Azevedo de Araújo
Edla Marta Andrade Fonseca Rocha
Francisco Ozano Ferreira Pinheiro
Hermenegildo Ataíde D'Ávila
Hessy Nunes Leite
Ilson Vieira da Silva
Lairto Santos da Silva
Lúcia Paiva de Macedo
Maria das Graças Almeida
Maria Nilza da Silva
Raimundo de Aquino Souza
Randerson Melo de Aguiar
Terezinha Pimentel de Souza e Silva

II- Determinar aos Cartórios que encaminhem cópia desta portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos do TRE/RR e aos respectivos órgãos de origem dos servidores requisitados, para que seja registrado em seus assentamentos funcionais.

Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Juiz da 1^a e 5^a Zonas Eleitorais de Roraima

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2^a Titular da Promotoria com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 23DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Titular da 3^a Promotoria Criminal, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 2FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 38, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, o gozo de 40 (quarenta) dias de férias, com efeitos a partir de 16JAN06, anteriormente interrompidas através das portarias nº 529/02 de 20DEZ02, 162/04, de 29MAR04 e 188/05 de 18MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 26/06, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3286 , de 13JAN06:

Onde se lê: "...had doc..."

Leia-se: "...ad hoc ..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/01/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000040-4 PROT.:09/01/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:JEIMIN ELIAS PEREZ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000041-8 PROT.:10/01/2006
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:EVANDRO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
REQDO:BANCO ABN AMIRO REAL S/A
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000042-1 PROT.:09/01/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:FAZENDA NACIONAL
REQDO:J R VEICULOS LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ/MA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000043-5 PROT.:10/01/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:FAZENDA NACIONAL
REQDO:PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CORBELIA/PR
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000044-9 PROT.:10/01/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:JOSE LUIZ RODRIGUES MAGALHAES
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000045-2 PROT.:10/01/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:FAZENDA NACIONAL
REQDO:CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ/MA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000046-6 PROT.:09/01/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000047-0 PROT.:09/01/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:H L I HÓSPITAL LOTTY IRIS LTDA
ADVOGADO:HAROLDO JATAHY DE CASTRO
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000048-3 PROT.:09/01/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARIO JUNIOR MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000049-7 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:EUGENIO MARQUES MEDEIROS
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000050-7 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ANTONIO MARTINHO BARROS FILHO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000051-0 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:JOSE RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000052-4 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000053-8 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:EDSON LUCIO SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000054-1 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MARIA RIBEIRO DE MENEZES
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000055-5 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:JOSE RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000056-9 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:JOSE GERLEI DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000057-2 PROT.:10/01/2006
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:FABIO ÉDUARDO PESSOTTI
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000060-0 PROT.:09/01/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
 ADVOGADO:JULIANA DE ASSIS AIRES
 EXCDO:VERTICAL CONSTRUCOES LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000061-3 PROT.:13/01/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
 ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000062-7 PROT.:09/01/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
 ADVOGADO:JULIANA DE ASSIS AIRES
 EXCDO:M.C.M. DE MACEDON - ME
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000058-6 PROT.:11/01/2006
 CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE:FABIOLA DO VALE MATIAS
 ADVOGADO:ROSA CLAUDIA SILVA QUEIROZ
 EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000059-0 PROT.:09/01/2006
 CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE:PAULO ROBERTO SALVIANO DE MEDEIROS
 ADVOGADO:GUSTAVO RODRIGUES
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000063-0 PROT.:09/01/2006
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA
 ADVOGADO:ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000064-4 PROT.:12/01/2006
 CLASSE:5190-PETIÇÃO DIVERSA CÍVEL
 REQTE:M VANUSA L SANTOS ME
 REQDO:CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :25

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700001-4 PROT.:13/01/2006
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO::ASSUNCAO DE MARIA AMARAL REIS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 030 => 001
 RR 133 => 003, 004
 CE 11317 => 003
 RR 131 => 004
 RR 191-B => 005, 023
 RR 263 => 006
 RR 394 => 006
 RR 185 => 007

AM 1724 => 008
 RR 299 => 008
 RR 201-A => 009
 RR 240B => 010
 RR 223 => 011
 RR 264 => 012
 RR 66-A => 014
 RR 336 => 014
 RR 271-A => 014, 025, 026
 RR 149 => 015
 RR 368 => 016, 017, 018
 RR 216-B => 016
 RR 083 => 017, 018
 RR 155 => 019, 024
 RR 321 => 020
 RR 245-B => 020
 RR 171-B => 021
 RR 245-A => 021
 RR 269 => 022
 RR 114-A => 022
 PI 3476 => 022
 RR 169 => 025

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2005.42.00.000392-7

CLASSE : 15301 - INCID REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : NARAH LUCIA SARAH LIMA
 ADVOGADO(S) : JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR-
 OAB/RR 030
 REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA
DECISÃO: “Tendo em vista que a busca e apreensão foi decidida pela 2^a Vara Federal, segundo notícia a inicial, **declino da competência**. Remetam-se os autos...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

002 - 2000.42.00.001241-3

CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ESPIRIDIÃO CORDULO RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO DE : ESPIRIDIÃO CORDULO RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Parintins/AM, nascido em 26/07/1960, filho de Espíridião Cordulo Ribeiro e Maria Auria Azevedo Ribeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seus últimos endereços constante dos autos Rua Hitler Lucena, nº 81 ou Rua Alferes José Agostinho, nº 65, Mecejana, nesta cidade.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença Penal Condenatória de fls 398/402.

DISPOSITIVO : “...Por conseguinte, fixo a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. Presente as condições (objetivas e subjetivas), substituo a pena privativa de liberdade pelo resarcimento do dano a Caixa Econômica Federal, ainda que eventualmente de forma parcelada e na medida da situação econômica do réu. O cumprimento inicial da pena privativa de liberdade será em regime aberto. Custas pelo réu. Sem honorários...”

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista-RR - CEP 69.306-150, telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

janeiro de 2006 ocorreu a seguinte ERRATA:
 Onde se lê: Helder Girão Barreto, leia-se “**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**”;
 Onde se lê: Joaquim da Silva Oliveira, leia-se “**ALANO PEREIRA NEVES**”.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2005.42.00.000392-7

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: GUSTAVO ABREU VIEIRA
 ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM – OAB/CE-11317
 SHEILA ALVES FERREIRA – OAB/RR - 133
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, julgo procedente a demanda, extinguindo o processo com julgamento de mérito – art.269, I do CPC – e condeno a UNIAO a pagar à parte autora as verbas retroativas referentes às progressões funcionais e reposicionamento, estabelecida na Portaria da Administração Federal nº 2593 de 02 de outubro de 2001. Os cálculos serão ofertados por ocasião da execução do julgado.

As parcelas em atraso serão corrigidas pela UFIR, nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir de seu vencimento, incidindo os verbetes sumulares nºs 19 do TRF da 1^a Região (“O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido”). Juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a citação, conforme art.1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180/2001.

Condeno a União ao pagamento de honorários estimados em 5% do valor da condenação. (...)"

004 - 2005.42.00.000390-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: DILERMANO PIRES DE SOUZA
 ADVOGADO: RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR-131
 SHEILA ALVES FERREIRA – OAB/RR - 133
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, julgo procedente a demanda, extinguindo o processo com julgamento de mérito – art.269, I do CPC – e condeno a UNIAO a pagar à parte autora as verbas retroativas referentes às progressões funcionais e reposicionamento, estabelecida na Portaria da Administração Federal nº 2593 de 02 de outubro de 2001. Os cálculos serão ofertados por ocasião da execução do julgado.

As parcelas em atraso serão corrigidas pela UFIR, nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir de seu vencimento, incidindo os verbetes sumulares nºs 19 do TRF da 1^a Região (“O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido”). Juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a citação, conforme art.1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180/2001.

Condeno a União ao pagamento de honorários estimados em 5% do valor da condenação. (...)"

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2005.42.00.002439-0

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: FRANCISCO SOARES DE MELO
 ADVOGADO(A): JOSY KEILA B. DE CARVALHO- OAB/RR-191B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “(...) Com efeito, garantido o devido processo legal administrativo regulado pelo Decreto 4.543/2002 não

vislumbro, neste exame prefacial, motivos para lanchar pecha de ilegalidade na atuação levada a cabo pela Receita e deferir a liberação para do bem apreendido.

Por outro lado, a medida postulada é plenamente satisfativa, sendo que o risco de sua irreversibilidade autoriza a cautela de se protair a definição sobre a liberação para o comando final do processo. Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada."

006 - 2005.42.00.002434-1
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ANA IRIS ALMEIDA DE OLIVIERA
 ADVOGADO: RÁRISON TATAÍRA – OAB/RR 263
 LUCIANA ROSA DA SILVA – OAB/ 394
 RÉU: UNIÃO E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Por conseguinte, tendo em vista que o valor dado à causa é essencial à fixação da competência, já que a esfera do Juizado Especial Federal abrange causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, consigno o prazo de 10 (dez) dias para que a autora ajuste o valor dado à demanda, determinando os valores relativos ao que lhe está sendo pago e ao que entende lhe ser devido título de pensão."

007 - 2005.42.00.001679-3
 CLASSE: 5209 – ALVARÁ E OUTROS PROCED. JURISD.
 VOL.
 REQUERENTE: ANTÔNIO OCTÁVIO VICENTE LEITE E SILVA
 ADVOGADO: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO OAB/RR-185
 REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Posto isso, acolho a preliminar suscitada pela CEF e determino a remessa dos autos para a 3ª Vara desta Seção Judiciária, especializada em Juizado Especial, com as homenagens deste juízo."

008 - 2005.42.00.000893-0
 CLASSE: 10402 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE.: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS
 ADVOGADO: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO – OAB/AM – 1.724
 ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS – OAB/AM – 3602
 EXCDO: AUTO POSTO SOLIMÕES LTDA
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR - 299

O Exmo. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara em auxílio na 2ª Vara RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para julgar improcedente o Incidente de Exceção de Incompetência fixando, por conseguinte, a competência deste juízo para processar e julgar a ação ordinária nº 2005.42.00.00234-6. (...)"

009 - 2005.42.00.002437-2
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR-201-A
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art.267, VI do CPC."

010 - 2005.42.00.002320-2
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: ELAINE ALVES RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI – OAB/RR - 240B
 REQDO: INST. NAC. DE COL. REF. AGRÁRIA – INCRA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Posto isso, e considerando a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, indefiro a liminar. Intime-se a Requerente para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, ato contínuo, junte aos autos comprovante de recolhimento de custas complementares.

Apense-se o feito ao processo nº 2005.42.00.000995-9.
 Cite o INCRA para ofertar contestação."

011 - 2006.42.00.000031-5
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO(A): JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR-223
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, DEFIRO LIMINAR, determinando que a autoridade impetrada cancele a inclusão do nome do impetrante do CADIN.

Notifique-se o Gerente Executivo do IBAMA para prestar informações. (...)"

012 - 2000.42.00.000474-9
 CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: INST. NAC. DE COL. REF. AGRÁRIA – INCRA
 RÉU: ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR – 264 E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte decisão: "Passo à análise do Agravo Retido de fls.654/677.

Remeto ao Eg. TRF 1ª Região examinar a preliminar de intempestividade de apelação.

Sem embargo, vejo plausibilidade quanto ao risco decorrente do **efeito suspensivo** atribuído ao recurso. É que, no caso, a tutela foi antecipada (fls.344/348) e mantida (AG nº 2000.01.00115810-7/RR, fls.365/366). A atribuição deste efeito, d.m.v, parece modificar a eficácia de ambas as decisões.

Por outro lado, INCRA/RR noticia que no imóvel em disputa foi implantado o Projeto de Assentamento Tatajuba. Apenas a cogitação da possibilidade dos Requeridos retomarem o imóvel, em decorrência do duplo efeito atribuído à sua apelação, s.m.j, põe em risco o interesse público.

Diante deste contexto, pedindo vêniás, reconsidero a decisão de fl.644 para receber a apelação de fls.631/640 apenas no efeito devolutivo.

Devolvo ao INCRA/RR o restante do prazo para contra-arrazoar. (...)"

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013 - 2003.42.00.0002812-9
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: ANTÔNIO DA SILVA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: "Determino a suspensão do andamento processual do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a exequente manifestar-se quando houver condições de prosseguimento, independentemente de intimação.

Transcorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição."

014 - 2005.42.00.000995-9
 CLASSE: 9104 – MED. CAUT. / BUSCA E APREENSÃO
 REQTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE – OAB/RR – 066-A
 REQDO: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE E OUTROS
 ADVOGADO: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS – OAB/RR - 336
 LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR – 271-A

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: "Nos termos do art.331 do CPC, DETERMINO a realização de audiência de conciliação para o dia 27/01/2006, às 10 h."

015 - 2004.42.00.000532-0
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: LUIZ CLÁUDIO SILVA CARDOSO
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR- 149 E OUTRO
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: "Indefiro a produção de prova testemunhal

por ser a matéria fática, colocada na exordial, unicamente de direito.”

016 - 2005.42.00.002383-0
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: EDIGAR LUCIO SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA SILVA – OAB/RR - 368
 JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS – OAB/RR - 216-B
 RÉU: INST. NACION. DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, juntar declaração, comprovando que não possui porte econômico para suportar as despesas processuais, consoante prescreve o artigo 4º da Lei 1.060/50.”

017 - 2006.42.00.0000022-6
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA– OAB/RR – 368
 WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR – OAB/RR – 083 -E
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Determino que o impetrante regularize sua representação processual, uma vez que sem a sua assinatura não está satisfeita a exigência do art.654 do Código Civil, devendo a procuração ser outorgada por instrumento público.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação a tal impetrante.

Defiro os benefícios da assistência judiciária.”

018 - 2006.42.00.0000023-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA– OAB/RR – 368
 WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR – OAB/RR – 083 -E
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Determino que a impetrante Francisca Lopes dos Santos Silva regularize sua representação processual, uma vez que sem a sua assinatura não está satisfeita a exigência do art.654 do Código Civil, devendo a procuração ser outorgada por instrumento público.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação a tal impetrante.

Defiro os benefícios da assistência judiciária.”

019 - 2000.42.00.000972-8
 CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR - 155
 EXCDO: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Dê-se vista ao exequente para no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação da sua obrigação”.

020 - 2006.42.00.000014-0
 CLASSE: 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR
 ADVOGADO: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR - 321
 EDSON PRADO BARROS – OAB/RR – 245-B
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: “O autor regularize sua representação comprovando que a outorgante da procuração tem poderes para tanto.

Após, ouça-se a AGU acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas.

D.R.A após o recesso forense.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 021 - 2005.42.00.000490-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ROBERVAL DE SOUSA MESQUITA
 ADVOGADO: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR - 171-B
 SILVANA BORGHI PIGARI – OAB/RR – 245-A
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

022 - 2000.42.00.000582-6
 CLASSE: 1600 - FGTS
 AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MOARAIS – OAB/RR-269
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR – 114-A
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/PI – 3.476

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor sobre a petição de fls.370/371.

023 - 2005.42.00.002047-8
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: OSWALDÔ EVANGELISTA
 ADVOGADO: JOSY KEILA BERNADES DE CARVALHO OAB/RR- 191-B
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: A parte autora para o recolhimento de custas, sob pena de indeferimento da inicial.

024 - 2005.42.00.000773-2
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RR - SINSEP
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR - 155
 RÉU: INST. NACION. DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor sobre as preliminares arguidas na contestação

025 - 2005.42.00.002423-5
 CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: DALIR MIGUEL PHILIPPSEN
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA– OAB/RR 0169
 RÉU: CRISTIAN ALBRECHT
 ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR – 271 - A

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao autor para proceder ao recolhimento das custas iniciais no âmbito desta Justiça Federal, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art.257).

026 - 2005.42.00.002424-9
 CLASSE: 5122- INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR – 271 - A
 RÉU: IRINEU OHSE E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao autor para proceder ao recolhimento das custas iniciais no âmbito desta Justiça Federal, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art.257).

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
 EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
JOSE CLIMERIO DE FRANÇA VIEIRA e KESIA RIBEIRO DA SILVA
ELE: nascido em Manicoré-AM, em 15/04/1980, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Belo Horizonte, n.º 78, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de **MANOEL VAZ VIEIRA e ESMERALDA TENORIO DE FRANÇA.**
ELA: nascida em Fortuna-MA, em 06/10/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Belo Horizonte, n.º 78, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de **ISABEL RIBEIRO DA SILVA.**
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2006. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCIÉ MATOS CARDOSO e VANUZA LOURENÇO PEREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido 25 de setembro de 1974, de Profissão Autônomo, residente Rua: Berlaminho Fernandes Magalhães n°192, Bairro- Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO CARDOSO RIBEIRO** e de **NILZA MATOS CARDOSO.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de agosto de 1977, de profissão vendedora, residente Rua Berlaminho Fernandes Magalhães, nº 1692, , Bairro- Tancredo Neves II, filha de **** e de **ALTACIR LOURENÇO PEREIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,13 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ÉMERSON SANTOS VIEIRA e ROZINEIDE DA SILVA FRANCO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mucajai, Estado de Roraima, nascido 30 de janeiro de 1984, de Profissão motoboy, residente Rua: Davi Ramalho, Bairro- Liberdade, filho de **PEDRO ALVES VIEIRA** e de **MAGNÓLIA SANTOS VIEIRA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua Ágata, nº 231, Bairro- Jóquei Clube, filha de **JOÃO CAMPOS FRANCO FILHO** e de **MARIA CLOTIDE PEREIRA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,16 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GUILHERME PINTO CAMARGO e CLAUDIA MARILIA BATISTA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Moji Mirim, Estado de São Paulo, nascido 25 de agosto de 1981, de Profissão engenheiro, residente Av: Sebastião Diniz, nº 821, filho de **HERCILIO VICENTE CAMARGO** e de **REGINA APARECIDA PINTO CAMARGO.**

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 07 de fevereiro de 1983, de profissão Engenheira, residente Rua: Girassóis, nº 64- CJ, Tiradentes Aleixo, filha de **PASCOAL DA SILVA** e de **MARIA BATISTA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2006. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2006. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

Boa Vista – RR,16 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108